



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Quinta-feira • 4 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 2320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Moema Isabel Passos Gramacho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Lauro de Freitas-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTGZQZMWMQ1QJZCNUJBMU

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.006, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em consonância com o Piso Nacional Profissional e Diretrizes para o Plano de Cargo e Carreira, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, vencimento básico inicial no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, a partir de 6 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica assegurada a correção decorrente da implementação do vencimento de que trata a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, a todos os níveis, faixas e classes das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, consoante ao anexo I, assim como de seus reflexos.

Art. 2º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lauro de Freitas, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes, sendo apontada como fonte de recurso os repasses financeiros promovidos pela União com este fim. Não importando tais recursos em objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

despesa com pessoal, na forma do § 11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 6 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Lauro de Freitas, 3 de agosto de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais